

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROTOCOLO nº 1257

Recebido em 13 / 5 / 2010.

Adriano Fridi de Borges
Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
III VARA DO TRABALHO DE CANOAS**

PORTARIA 02 de 13 de maio de 2010.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da III Vara do Trabalho de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a grande adesão ao movimento de paralisação dos serventuários da III Vara do Trabalho de Canoas;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

RESOLVE:

1 – Suspender a realização das audiências designadas para o período de 13 de maio de 2010, a partir das 13h00min até 21 de maio de 2010 às 18h00min, inclusive, **com exceção** das audiências iniciais já designadas, as quais serão realizadas, mesmo que de forma precária, de modo a buscar a conciliação das partes;

2 – Resolver que a ausência das partes às audiências iniciais no período acima declinado, não produzirá os efeitos previstos no artigo 844 da CLT, haja vista a grande divulgação do movimento de greve, implicando em designação de nova data para sua realização;

3 – Resolver que no horário das 12h30min até 13h30min onde ocorre a interrupção do atendimento ao público pela SDF (Portaria da Direção do Foro nº 01 de 12/05/2010), as petições direcionadas à III Vara do Trabalho de Canoas poderão ser entregues diretamente no balcão da mesma, enquanto perdurar o movimento grevista;

4 – Determinar à Secretaria da III Vara do Trabalho de Canoas que se abstenha de certificar o decurso dos prazos processuais já iniciados e notificações para abertura de novos prazos, haja vista o funcionamento precário da SDF e seu protocolo geral, até a regularização dos serviços e enquanto perdurar o movimento grevista;

5 – Ficam mantidos os prazos processuais em curso, bem como o atendimento das partes e procuradores no balcão da III Vara do Trabalho de Canoas, facultada a parte cujo processo solicitado não tenha sido localizado, a obtenção de certidão para futuro requerimento de reabertura de prazo;

6 – Ficam ressalvados casos de urgência a serem submetidos à apreciação do Juiz do Trabalho.

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

Em 13 de maio de 2010.

Luiz Fernando Bonn Henzel
Juiz do Trabalho Titular